

03-02-2014

**ORDEM DO DIA:**

**I**

**APROVAÇÃO DE ATAS**

1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, realizada em 20 de janeiro de 2014.

**II**

**ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA**

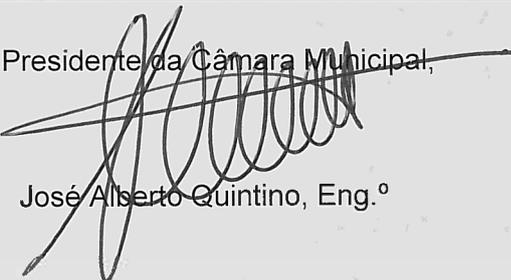
**1. GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

- 1.1 - Autorização genérica para dispensa de parecer prévio da Câmara na celebração de contratos de prestação de serviços.
- 1.2 - Contrato de Prestação de Serviços – Renovação - Exploração de Instalações Elétricas em Vários Equipamentos Municipais, Quadros Elétricos de Índole Temporária e Trabalhos de Consultadoria pontual - Parecer Prévio Vinculativo – art. 73.º da LOE de 2014 (Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro).
- 1.3 - Contrato de Prestação de Serviços – Revisor Oficial de Contas (Auditoria externa das contas do Município – art. 77.º da Lei das Finanças Locais) - Parecer Prévio Vinculativo – Artigo 73.º da LOE de 2014 (Lei 83-C /2013, de 31 de dezembro).
- 1.4 - Contrato de Prestação de Serviços – Limpeza da Biblioteca Municipal, do Pólo da Biblioteca de Sapataria e do Edifício dos Paços do Município - Parecer Prévio Vinculativo – Artigo 73.º da LOE de 2014 (Lei 83-C /2013, de 31 de dezembro).
- 1.5 - Contrato de Prestação de Serviços – Saúde no trabalho - Parecer Prévio Vinculativo – Artigo 73.º da LOE de 2014 (Lei 83-C /2013, de 31 de dezembro).

1.6 – Atribuição de Apoios à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Sobral de Monte Agraço e Aprovação da Minuta do Protocolo de Colaboração.

Sobral de Monte Agraço, 29 de janeiro de 2014

~~O Presidente da Câmara Municipal,~~

~~~~  
José Alberto Quintino, Eng.º

Ata n.º 3

**Ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço  
Realizada no dia três de fevereiro de dois mil e catorze**

Aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e catorze, nesta Vila de Sobral de Monte Agraço, na Sala de Sessões do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal, Senhor José Alberto Quintino da Silva, com as presenças dos Vereadores: Pedro Miguel da Silva Coelho dos Santos, Sérgio Paulo de Campos Bogalho, Joaquim Maria Reis Catarino Biancard Cruz e Ana Patrícia Duarte Vitorino. Também esteve presente Maria Manuela Paula de Castro, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, na qualidade de Secretário. \_\_\_\_\_

Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a reunião quando eram dezoito horas e dez minutos. \_\_\_\_\_

**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

**Um.** Presente o Resumo Diário da Tesouraria número **vinte e dois** de sexta-feira, cujo total de disponibilidades é de **quinhentos e vinte e três mil novecentos e setenta e dois euros e dezasseis cêntimos** sendo **duzentos e noventa e oito mil seiscentos e oitenta e nove euros e trinta e oito cêntimos** de operações orçamentais e **duzentos e vinte e cinco mil duzentos e oitenta e dois euros e setenta e oito cêntimos** de operações não orçamentais. \_

**I**

**APROVAÇÃO DE ATAS**

**Um.** Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, realizada em seis de janeiro de dois mil e quatro \_\_\_\_\_

O assunto foi retirado da ordem do dia. \_\_\_\_\_

**II**

**ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA**

**UM. GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL** \_\_\_\_\_

**Um.um – Autorização genérica para dispensa de parecer prévio da Câmara na celebração de contratos de prestação de serviços** \_\_\_\_\_

O Senhor Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve: \_\_\_\_\_

**“Proposta:** \_\_\_\_\_

**Autorização genérica para dispensa de parecer prévio da Câmara na celebração de contratos de prestação de serviços** \_\_\_\_\_

**Considerando que:** \_\_\_\_\_



a) A Lei cinquenta e cinco A barra dois mil e dez, de trinta e um de dezembro, a Lei sessenta e quatro B barra dois mil e onze, de trinta de dezembro e a Lei sessenta e seis B barra dois mil e doze, de trinta e um de dezembro que aprovaram, respetivamente, os Orçamentos de Estado para os anos de dois mil e onze, dois mil e doze e dois mil e treze, vieram introduzir um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral, medidas estas que têm continuidade no Orçamento de Estado para dois mil e catorze – Lei oitenta e três C barra dois mil e treze, de trinta e um de dezembro; \_\_\_\_\_

b) Nos termos do número quatro do artigo septuagésimo terceiro do Lei Orçamento Estado dois mil e catorze, carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei doze A barra dois mil e oito, de vinte e sete de fevereiro, na sua atual redação, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: \_\_\_\_\_

b.um) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; \_\_\_\_\_

b.dois) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica; \_\_\_\_\_

c) No número onze do mesmo artigo e diploma estatuiu-se que “Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 [transcrito no parágrafo anterior] é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas al. a) e c) do n.º 5, bem como da al. b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela Portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril”; \_\_\_\_\_

d) Daqui resulta que tanto a celebração de contratos de prestação de serviços, como a respetiva renovação, está sujeita a parecer vinculativo do órgão executivo; \_\_\_\_\_

e) Não se encontra publicada a Portaria a que se refere o número um do artigo sexto do Decreto Lei duzentos e nove barra dois mil e nove, de três de setembro, o que faz com que para a Administração Local não exista, à semelhança dos anos de dois mil e onze, dois mil e doze e dois mil e treze, regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto nos números quatro e dez do artigo septuagésimo terceiro da Lei oitenta e três C barra dois mil e treze, de trinta e um de dezembro, e nos números quatro e cinco do artigo trigésimo quinto da Lei doze A barra dois mil e oito, de vinte e sete de fevereiro, na sua atual redação; \_\_\_\_\_

g) Apesar de tal ausência de regulamentação para a Administração Local poder conduzir à inexigibilidade de adopção do regime ali previsto, tem sido entendimento da Câmara Municipal que a contratação abrangida por aquele diploma está sujeita a parecer prévio deste órgão, de



caráter concreto ou genérico, à semelhança, aliás, do que se verificou nos anos de dois mil e onze, dois mil e doze e dois mil e treze; \_\_\_\_\_

h) No âmbito da prossecução das atribuições do Município, deve garantir-se que são criados instrumentos destinados a assegurar eficiência e eficácia na gestão em matéria de contratação pública, o que não se conseguirá sem que, entre outras medidas, à semelhança do que sucedeu para a Administração Central com a publicação das Portarias quatro A barra dois mil e onze, de três de janeiro, nove barra dois mil e doze, de dez de janeiro e dezasseis barra dois mil e treze, de dezassete de janeiro, se estabeleça uma autorização genérica para efeitos de parecer prévio vinculativo; \_\_\_\_\_

i) Tal autorização genérica, não deixando de ter tratamento uniforme com o estabelecido para a Administração Central, deverá refletir a realidade municipal, desde logo no que se refere ao universo de contratação necessária para o assegurar do normal funcionamento dos serviços, bem como ao cumprimento das metas consagradas em orçamento e plano de atividades para 2014, muito em especial as que envolvam financiamento externo; \_\_\_\_\_

j) Por outro lado, e tendo presente a ratio da norma – artigo septuagésimo terceiro, número quatro, alíneas a) e b) da Lei Orçamento Estado -, deverá o órgão executivo excepcionar da autorização genérica que ora se propõe os contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e avença, bem como, os contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica. \_\_\_\_\_

**Propõe-se que:** \_\_\_\_\_

Um. A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, delibere para efeitos do previsto no número quatro e onze do artigo septuagésimo terceiro da Lei oitenta e três C barra dois mil e treze, de trinta e um de dezembro (Lei Orçamento Estado dois mil e catorze), e nos números quatro e cinco do artigo trigésimo quinto da Lei número doze A barra dois mil e oito, de vinte e sete de fevereiro, na sua atual redação, emitir parecer prévio genérico favorável à celebração e renovação de contratos de prestação de serviços, sempre que a adjudicação decorra da tramitação processual prevista na alínea a) do número um do artigo vigésimo do Código dos Contratos Públicos. \_\_\_\_\_

Dois. A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, delibere, ainda, que os serviços contratados a coberto da autorização prévia concedida nos termos do número anterior, obedeçam previamente à verificação do cabimento orçamental a efetuar pela Secção Financeira e à demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no número um do artigo septuagésimo terceiro da Lei Orçamento Estado de dois mil e catorze.

Três. A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, delibere, também, que até ao término do mês seguinte ao semestre a que digam respeito os serviços contratados a coberto da



autorização prévia concedida, seja elaborada competente lista dos contratos celebrados, com expressa referência aos respetivos valores de adjudicação e cabimento orçamental, a qual deverá ser presente ao órgão executivo para conhecimento. \_\_\_\_\_

Quatro. A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, delibere excepcionar da autorização genérica, a celebração ou renovação dos contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e avença, bem como, os contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica, independentemente da natureza da contraparte e do valor. \_\_\_\_\_

Sobral de Monte Agraço vinte e nove de janeiro de dois mil e catorze \_\_\_\_\_

O Presidente da Câmara Municipal, assinado, José Alberto Quintino, Engenheiro” \_\_\_\_\_

Com anuência do Senhor Presidente, a Doutora Manuela Castro, efetuou uma breve explanação sobre a matéria apresentada referindo que, por norma, esta era uma proposta aprovada no início de cada ano civil. Disse que a matéria em apreciação costuma estar regulamentada por uma Portaria que controla os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública. Todavia, para o ano de dois mil e catorze a Portaria em causa ainda não foi publicada, pelo que a proposta se encontra elaborada à semelhança dos procedimentos efetuados nos anos anteriores e das disposições da Lei do Orçamento de Estado. Continuando a sua intervenção, referiu que com a presente proposta se pretende obter autorização para a celebração ou renovação de contratos de prestações de serviços, excetuando os contratos de tarefa, avença ou consultadoria que, independentemente do valor, serão sempre objeto de deliberação da Câmara Municipal. No âmbito da autorização que ora se pretende estão, por exemplo, contratos de manutenção de equipamentos (manutenção de fotocopiadoras, aparelhos de ar condicionado), reparações de viaturas, entre outros. \_\_\_\_\_

O Senhor Vereador Pedro Coelho dos Santos disse que estava um pouco reticente quanto à aprovação da proposta apresentada, pois, no seu entender, o valor de até setenta e cinco mil euros, para a emissão de uma autorização genérica para celebração e renovação de contratos de prestação de serviços, era bastante elevado. Referiu já ter sido possível observar que a execução de algumas prestações de serviços e de outros procedimentos de contratação pública dentro desse montante, por diversas razões, não correram da melhor forma – veja-se a situação da Casa Mortuária -, pelo que, mais uma vez, na sua opinião, os respetivos procedimentos deveriam ter um tratamento e um acompanhamento diferente do que tem vindo a acontecer. \_\_\_\_\_

O Senhor Presidente, a propósito da intervenção do Senhor Vereador Pedro Coelho dos Santos, informou que a Casa Mortuária é um procedimento de empreitada e não um procedimento de prestação de serviços. \_\_\_\_\_



O Senhor Vereador Pedro Coelho dos Santos, disse ter perfeito conhecimento de que a Casa Mortuária é uma empreitada. Também referiu que os exemplos apresentados pela Doutora Manuela Castro, pela natureza das prestações em causa, não fazia sentido serem presentes autonomamente em reunião de câmara para autorização prévia, contudo, a apresentação da lista dos contratos celebrados com periodicidade semestral, parecia-lhe refletir um período muito extenso, pelo que propôs que a referida lista fosse presente ao executivo com periodicidade bimensal. \_\_\_\_\_

O Senhor Presidente, face à sugestão do Senhor Vereador, disse que se deveria considerar na proposta à votação a periodicidade trimestral para apresentação da lista dos contratos celebrados ao abrigo do parecer prévio emitido para efeitos no disposto no artigo septuagésimo terceiro da Lei Orçamento Estado de dois mil e catorze. \_\_\_\_\_

**Deliberação:** A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por maioria, com quatro votos a favor e uma abstenção da Coligação “Juntos pela Nossa Terra”, para efeitos do previsto nos números quatro e onze do artigo septuagésimo terceiro da Lei oitenta e três C barra dois mil e treze, de trinta e um de dezembro (Lei Orçamento Estado dois mil e catorze), e nos números quatro e cinco do artigo trigésimo quinto da Lei número doze A barra dois mil e oito, de vinte e sete de fevereiro, na sua atual redação, emitir parecer prévio genérico favorável à celebração e renovação de contratos de prestação de serviços, sempre que a adjudicação decorra da tramitação processual prevista na alínea a) do número um do artigo vigésimo do Código dos Contratos Públicos. \_\_\_\_\_

Deliberou, ainda, que os serviços contratados a coberto da autorização prévia concedida nos termos do número anterior, obedeçam previamente à verificação do cabimento orçamental a efetuar pela Secção Financeira e à demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no número um do artigo septuagésimo terceiro da Lei Orçamento Estado de dois mil e catorze. \_\_\_\_\_

Deliberou, também, que até ao término do mês seguinte ao trimestre a que digam respeito os serviços contratados a coberto da autorização prévia concedida, seja elaborada competente lista dos contratos celebrados, com expressa referência aos respetivos valores de adjudicação e cabimento orçamental, a qual deverá ser presente ao órgão executivo para conhecimento. \_\_\_\_

Mais deliberou, excepcionar da autorização genérica, a celebração ou renovação dos contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e avença, bem como, os contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica, independentemente da natureza da contraparte e do valor. \_\_\_\_\_

**Um.dois – Contrato de Prestação de Serviços – Renovação - Exploração de Instalações Elétricas em Vários Equipamentos Municipais, Quadros Elétricos de Índole Temporária e**



**Trabalhos de Consultadoria pontual - Parecer Prévio Vinculativo – Artigo septuagésimo terceiro da Lei Orçamento Estado de dois mil e catorze (Lei oitenta e três C barra dois mil e treze, de trinta e um de dezembro)** \_\_\_\_\_

O Senhor Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve: \_\_\_\_\_

**“Proposta:** \_\_\_\_\_

**Contrato de Prestação de Serviços – Renovação - Exploração de Instalações Elétricas em Vários Equipamentos Municipais, Quadros Elétricos de Índole Temporária e Trabalhos de Consultadoria pontual - Parecer Prévio Vinculativo – Artigo septuagésimo terceiro da Lei Orçamento Estado de dois mil e catorze (Lei oitenta e três C barra dois mil e treze, de trinta e um de dezembro)** \_\_\_\_\_

**Considerando que:** \_\_\_\_\_

*Um.) A celebração de contratos de tarefa e de avença pelos Municípios, pode ter lugar nos termos e condições previstas no artigo trigésimo quinto da Lei doze A barra dois mil e oito, de vinte e sete de fevereiro, alterada pelas Leis sessenta e quatro A barra dois mil e oito, de trinta e um de dezembro, três B barra dois mil e dez, de vinte e oito de abril, trinta e quatro barra dois mil e dez, de dois de setembro, cinquenta e cinco A barra dois mil e dez, de trinta e um de dezembro, sessenta e quatro B barra dois mil e onze, de trinta de dezembro, sessenta e seis B barra dois mil e doze, de trinta e um de dezembro, sessenta e seis barra dois mil e doze, de trinta e um de dezembro, Decreto – Lei quarenta e sete barra dois mil e treze, de cinco de abril e Lei oitenta e três C barra dois mil e treze, de trinta e um de dezembro;* \_\_\_\_\_

*Dois.) Nos termos do artigo sexto do Decreto Lei duzentos e nove barra dois mil e nove, de três de setembro, só a celebração de contratos de avença e tarefa com pessoas singulares, nas condições referidas no número quatro, do artigo trigésimo quinto da Lei doze A barra dois mil e oito, de vinte e oito de fevereiro, depende de deliberação favorável do órgão executivo. No entanto, após a publicação da Lei Orçamento Estado dois mil e onze (Lei cinquenta e cinco A barra dois mil e dez, de trinta e um de dezembro – artigo vigésimo segundo, números dois e quatro, bem como da Lei Orçamento Estado de dois mil e doze (Lei sessenta e quatro B barra dois mil e onze, de trinta de dezembro), Lei Orçamento Estado de dois mil e treze (Lei sessenta e seis B barra dois mil e doze, de trinta e um de dezembro) e Lei Orçamento Estado de dois mil e catorze (Lei oitenta e três C barra dois mil e treze, de trinta e um de dezembro), os contratos de prestação de serviços, independentemente da natureza da contraparte carecem de parecer prévio vinculativo do órgão executivo (artigo septuagésimo terceiro, números quatro, cinco e onze deste diploma legal);* \_\_\_\_\_

*Três.) Nos termos do artigo septuagésimo terceiro, número onze da Lei Orçamento Estado de dois mil e catorze, o parecer prévio vinculativo do órgão executivo, deve ser antecedido da*



verificação de que se encontram preenchidos os requisitos constantes do seu número quatro e das alíneas a), b) e c) do seu número cinco, que estipulam: \_\_\_\_\_

"... 4 - Carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças..., nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: \_\_\_\_\_

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; \_\_\_\_\_

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica. \_\_\_\_\_

5 - O parecer previsto no número anterior depende da: \_\_\_\_\_

a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, ... e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa (...); \_\_\_\_\_

b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente; \_\_\_\_\_

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1. \_\_\_\_\_

(...) \_\_\_\_\_

11 - Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e 66/2012, de 31 de dezembro" \_\_\_\_\_

Quatro.) Para efeitos do disposto na alínea a) do número cinco do artigo septuagésimo terceiro, da Lei Orçamento Estado, o contrato de prestação de serviços que ora se pretende parecer prévio favorável, **tem por objeto a prestação de serviços e a assunção da responsabilidade pela exploração das instalações elétricas das Piscinas Municipais, das instalações que comportam o Posto de Transformação de 100KVA/10KV, instalações de utilização de um Forte e um Parque de Antenas sito no Forte do Alqueidão, bem como, a exploração das instalações elétricas do Cineteatro, a responsabilidade pela exploração dos quadros elétricos de índole temporária destinados a festas no Concelho e trabalhos de consultoria pontual na área de infraestruturas elétricas;** \_\_\_\_\_

O Contrato de que ora se requer pedido de parecer prévio vinculativo, configura uma verdadeira prestação de serviços, atendo a que visa o resultado de um determinado serviço, prestado de forma livre, sem qualquer sujeição à direção, hierarquia ou controle por parte do contraente público - Município, sendo o prestador de serviços única e



**exclusivamente responsável pelo modo de realização da atividade, a qual orienta por si, de forma a alcançar os fins contratualizados.** \_\_\_\_\_

Dito de outra forma, no âmbito do contrato de prestação de serviços que se pretende renovar, são constituídas relações de trabalho autónomo (por contraposição ao trabalho subordinado), sendo que o prestador dos serviços, mantém o controlo pleno e absoluto da atividade por si desenvolvida e correspondente ao objeto contratual, pelo que a essência da sua obrigação é apenas o resultado dessa mesma atividade. \_\_\_\_\_

Cinco.) Para efeitos do disposto na alínea b) do número cinco, do artigo septuagésimo terceiro da Lei Orçamento Estado de dois mil e catorze, a despesa inerente ao contrato a celebrar tem cabimento orçamental no Orçamento de dois mil e catorze – aprovado por deliberação da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, respetivamente em doze e vinte e sete de dezembro de dois mil e treze - na rubrica zero um ponto zero dois barra zero dois ponto zero dois ponto vinte ponto zero três – conforme documento anexo. \_\_\_\_\_

Seis.) Para efeitos do disposto na alínea c) do número cinco, do artigo septuagésimo terceiro da Lei Orçamento Estado, sempre se dirá que ao caso presente não se aplica a previsão do artigo trigésimo terceiro da Lei Orçamento Estado de dois mil e catorze, porquanto, e apesar do contrato ter idêntico objeto e a mesma contraparte de um contrato anteriormente celebrado, estamos perante uma prestação de serviços na modalidade de avença, sendo considerado o valor mensal – quatrocentos e sessenta euros - valor que se encontra aquém da previsão do artigo trigésimo terceiro da Lei Orçamento Estado de dois mil e catorze, por remissão dos números um e dois do artigo septuagésimo terceiro da Lei Orçamento Estado de dois mil e catorze. \_\_\_\_\_

Sete.) Relativamente ao procedimento concursal sempre se dirá que o valor correspondente ao benefício económico do adjudicatário esteve na base de cálculo do procedimento inicial, não se aplicando ao presente caso o Código dos Contratos Públicos, de acordo com o disposto no artigo décimo sexto do Decreto Lei dezoito barra dois mil e oito, de vinte e nove de janeiro. \_\_\_\_

Oito.) Para efeitos da alínea c) do número um do artigo sexto da Lei oito barra dois mil e doze, a presente despesa plurianual foi objeto de deliberação da Assembleia Municipal previamente ao início do procedimento concursal (v.g. deliberação de quinze de novembro de dois mil e treze, anexa à presente proposta da qual faz parte integrante para os devidos e legais efeitos).

**Propõe-se que:** \_\_\_\_\_

A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, delibere emitir parecer favorável à renovação do contrato de prestação de serviços na modalidade de contrato de avença com **António Joaquim Gomes Pires**, cujo objeto visa a **prestação de serviços e a assunção da responsabilidade pela exploração das instalações elétricas das Piscinas Municipais, das**



*instalações que comportam o Posto de Transformação de 100KVA/10KV, instalações de utilização de um Forte e um Parque de Antenas sito no Forte do Alqueidão, bem como, a exploração das instalações elétricas do Cineteatro, a responsabilidade pela exploração dos quadros elétricos de índole temporária destinados a festas no Concelho e trabalhos de consultoria pontual na área de infraestruturas elétricas, por um período de um ano, de acordo com o disposto nos artigos trigésimo quinto, trigésimo sexto e nonagésimo quarto da Lei doze A barra dois mil e oito, de vinte e sete de fevereiro, na sua atual redação e no artigo septuagésimo terceiro da Lei Orçamento Estado para dois mil e catorze (Lei oitenta e três C barra dois mil e treze, de trinta e um de dezembro).* \_\_\_\_\_

*Sobral de Monte Agraço vinte e nove de janeiro de dois mil e catorze* \_\_\_\_\_

*O Presidente da Câmara Municipal, assinado, José Alberto Quintino, Engenheiro”* \_\_\_\_\_

**Deliberação:** A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à renovação do contrato de prestação de serviços na modalidade de contrato de avença com **António Joaquim Gomes Pires**, cujo objeto visa a **prestação de serviços e a assunção da responsabilidade pela exploração das instalações elétricas das Piscinas Municipais, das instalações que comportam o Posto de Transformação de 100KVA/10KV, instalações de utilização de um Forte e um Parque de Antenas sito no Forte do Alqueidão, bem como, a exploração das instalações elétricas do Cineteatro, a responsabilidade pela exploração dos quadros elétricos de índole temporária destinados a festas no Concelho e trabalhos de consultoria pontual na área de infraestruturas elétricas**, por um período de um ano, de acordo com o disposto nos artigos trigésimo quinto, trigésimo sexto e nonagésimo quarto da Lei doze A barra dois mil e oito, de vinte e sete de fevereiro, na sua atual redação e no artigo septuagésimo terceiro da Lei Orçamento Estado para dois mil e catorze (Lei oitenta e três C barra dois mil e treze, de trinta e um de dezembro). \_\_\_\_\_

**Um.três - Contrato de Prestação de Serviços – Revisor Oficial de Contas (Auditoria externa das contas do Município – Artigo septuagésimo sétimo da Lei das Finanças Locais) - Parecer Prévio Vinculativo – Artigo septuagésimo terceiro da Lei Orçamento Estado de dois mil e catorze (Lei oitenta e três C barra dois mil e treze, de trinta e um de dezembro)** \_\_\_\_\_

O Senhor Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve: \_\_\_\_\_

**“Proposta:** \_\_\_\_\_

**Contrato de Prestação de Serviços – Revisor Oficial de Contas (Auditoria externa das contas do Município – Artigo septuagésimo sétimo da Lei das Finanças Locais) - Parecer**



**Prévio Vinculativo – Artigo septuagésimo terceiro da Lei Orçamento Estado de dois mil e catorze (Lei oitenta e três C barra dois mil e treze, de trinta e um de dezembro) \_\_\_\_\_**

**Considerando que:** \_\_\_\_\_

Um.) A celebração de contratos de tarefa e de avença pelos Municípios, pode ter lugar nos termos e condições previstas no artigo trigésimo quinto da Lei doze A barra dois mil e oito, de vinte e sete de fevereiro, alterada pelas Leis sessenta e quatro A barra dois mil e oito, de trinta e um de dezembro, três B barra dois mil e dez, de vinte e oito de abril, trinta e quatro barra dois mil e dez, de dois de setembro, cinquenta e cinco A barra dois mil e dez, de trinta e um de dezembro, sessenta e quatro B barra dois mil e onze, de trinta de dezembro, sessenta e seis B barra dois mil e doze, de trinta e um de dezembro, sessenta e seis barra dois mil e doze, de trinta e um de dezembro, Decreto – Lei quarenta e sete barra dois mil e treze, de cinco de abril e Lei oitenta e três C barra dois mil e treze, de trinta e um de dezembro; \_\_\_\_\_

Dois.) Nos termos do artigo sexto do Decreto Lei duzentos e nove barra dois mil e nove, de três de setembro, só a celebração de contratos de avença e tarefa com pessoas singulares, nas condições referidas no número quatro, do artigo trigésimo quinto da Lei doze A barra dois mil e oito, de vinte e oito de fevereiro, depende de deliberação favorável do órgão executivo. No entanto, após a publicação da Lei Orçamento Estado dois mil e onze (Lei cinquenta e cinco A barra dois mil e dez, de trinta e um de dezembro – artigo vigésimo segundo, números dois e quatro, bem como da Lei Orçamento Estado de dois mil e doze (Lei sessenta e quatro B barra dois mil e onze, de trinta de dezembro), Lei Orçamento Estado de dois mil e treze (Lei sessenta e seis B barra dois mil e doze, de trinta e um de dezembro) e Lei Orçamento Estado de dois mil e catorze (Lei oitenta e três C barra dois mil e treze, de trinta e um de dezembro), os contratos de prestação de serviços, independentemente da natureza da contraparte carecem de parecer prévio vinculativo do órgão executivo (artigo septuagésimo terceiro, números quatro, cinco e onze deste diploma legal); \_\_\_\_\_

Três.) Nos termos do artigo septuagésimo terceiro, número onze da Lei Orçamento Estado de dois mil e catorze, o parecer prévio vinculativo do órgão executivo, deve ser antecedido da verificação de que se encontram preenchidos os requisitos constantes do seu número quatro e das alíneas a), b) e c) do seu número cinco, que estipulam: \_\_\_\_\_

“... 4 - Carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças..., nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: \_\_\_\_\_



a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; \_\_\_\_\_

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica. \_\_\_\_\_

5 - O parecer previsto no número anterior depende da: \_\_\_\_\_

a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, ... e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa (...); \_\_\_\_\_

b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente; \_\_\_\_\_

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1. \_\_\_\_\_

(...) \_\_\_\_\_

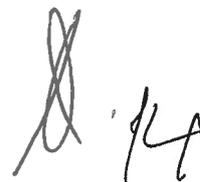
11 - Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e 66/2012, de 31 de dezembro” \_\_\_\_\_

Quatro.) Para efeitos do disposto na alínea a) do número cinco do artigo septuagésimo terceiro, da Lei Orçamento Estado, o contrato de prestação de serviços que ora se pretende parecer prévio favorável, **tem por objeto a auditoria externa das contas do Município (artigo septuagésimo sétimo da Lei das Finanças Locais – Lei setenta e três barra dois mil e treze, de treze de setembro)**. \_\_\_\_\_

**O Contrato de que ora se requer pedido de parecer prévio vinculativo, configura uma verdadeira prestação de serviços, atendo a que visa o resultado de um determinado serviço, prestado de forma livre, sem qualquer sujeição à direção, hierarquia ou controle por parte do contraente público - Município, sendo o prestador de serviços única e exclusivamente responsável pelo modo de realização da atividade, a qual orienta por si, de forma a alcançar os fins contratualizados.** \_\_\_\_\_

Dito de outra forma, no âmbito do contrato de prestação de serviços que se pretende outorgar, serão constituídas relações de trabalho autónomo (por contraposição ao trabalho subordinado), sendo que o prestador dos serviços, mantém o controlo pleno e absoluto da atividade por si desenvolvida e correspondente ao objeto contratual, pelo que a essência da sua obrigação é apenas o resultado dessa mesma atividade. \_\_\_\_\_

Cinco.) Para efeitos do disposto na alínea b) do número cinco, do artigo septuagésimo terceiro da Lei Orçamento Estado de dois mil e catorze, a despesa inerente ao contrato a celebrar tem cabimento orçamental no Orçamento de dois mil e catorze – aprovado por deliberação da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, respetivamente em doze e vinte e sete de



dezembro de dois e treze - na rubrica zero um ponto zero dois barra zero dois ponto zero dois ponto vinte ponto zero três – conforme documento anexo. \_\_\_\_\_

Seis.) Para efeitos do disposto na alínea c) do número cinco, do artigo septuagésimo terceiro da Lei Orçamento Estado – sempre se dirá que na fixação do preço base do presente procedimento terá de haver lugar, pelo menos a redução remuneratória a que alude o número um do mesmo artigo e que remete para o artigo trigésimo terceiro da Lei Orçamento Estado. \_\_\_\_

Na verdade, e apesar de estarmos perante um contrato com idêntico objeto de contrato anterior, não se aplica, ao caso presente, o disposto no número oito do artigo septuagésimo terceiro atendendo a que o contrato cessante não foi objeto de redução remuneratória, de acordo com o disposto no, à data, artigo décimo nono e vigésimo segundo da Lei Orçamento Estado de dois mil e onze. \_\_\_\_\_

Por outro lado, também o universo de consolidação de contas do Município será objeto de uma drástica redução ao longo da vigência do contrato, porquanto, decorrente da extinção da MONTEGES e após a sua liquidação total, a auditoria das contas resumir-se-á às contas do Município, pelo que de um preço base de mil cento e vinte euros passar-se-á para um preço base de novecentos euros. \_\_\_\_\_

Sete.) Nos termos da regra geral de escolha do procedimento (prevista no artigo décimo oitavo do Código Contratos Públicos) e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar de acordo com os limites ao valor do contrato constantes do artigo vigésimo, número um, alínea a) do Código Contratos Públicos, o procedimento a adotar será um ajuste direto, que no caso presente poderá ter, ou não consulta a diversas entidades. \_\_\_\_\_

Oito.) Para efeitos da alínea c) do número um do artigo sexto da Lei oito barra dois mil e doze, a presente despesa plurianual foi objeto de deliberação da Assembleia Municipal previamente ao início do procedimento concursal. (v.g. deliberação de quinze de novembro de dois mil e treze, anexa à presente proposta da qual faz parte integrante para os devidos e legais efeitos).

**Propõe-se que:** \_\_\_\_\_

A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, delibere emitir parecer favorável à celebração do contrato de prestação de serviços na modalidade de contrato de avença com **Gomes Marques, Carlos Alexandre & Associada, SROC**, cujo objeto visa a auditoria externa das contas do Município, por um período inicial de vinte e quatro meses renovável por um período de vinte e três meses, ou seja até ao final de dois mil e dezassete (data do término do atual mandato autárquico) e pelo preço base unitário mensal de novecentos euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o disposto no artigo trigésimo quinto da Lei doze A barra dois mil e oito, na sua atual redação, bem como artigo septuagésimo terceiro, números quatro e



onze da Lei Orçamento Estado de dois mil e catorze (Lei oitenta e três C barra dois mil e treze, de trinta e um de dezembro). \_\_\_\_\_

Sobral de Monte Agraço vinte e nove de janeiro de dois mil e catorze \_\_\_\_\_

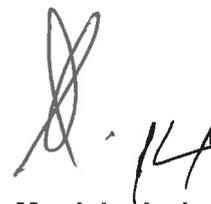
O Presidente da Câmara Municipal, assinado, José Alberto Quintino, Engenheiro” \_\_\_\_\_

O Senhor Vereador Pedro Coelho dos Santos solicitou a palavra para evidenciar um aspeto que distingue a presente proposta das demais apresentadas no âmbito da presente matéria. Neste sentido disse que a presente proposta identificava, à partida, o adjudicatário do procedimento para o qual se solicitava parecer prévio, sendo que e no seu entender, esta deveria estar em aberto como as restantes. Disse que a presente observação não iria implicar o seu sentido de voto, mas defende que o teor da proposta deveria ser mais genérico. \_\_\_\_\_

O Senhor Vereador Joaquim Biancard Cruz disse que devido às dificuldades financeiras que o País atravessa, existiriam, naturalmente, outras empresas que apresentariam preços mais vantajosos comparativamente ao preço base referido na proposta. No entanto, trabalhar com a Lei das Finanças Locais e demais legislação autárquica, pela especificidade da matéria, não é tarefa fácil e ao alcance de qualquer Revisor Oficial de Contas. Por fim, disse que, independentemente do Revisor que viesse a ser contratado, o importante era a experiência e credibilidade do mesmo para que fosse efetuado um trabalho final de confiança. \_\_\_\_\_

O Senhor Presidente disse que a referida empresa tem colaborado com a Autarquia, desde há alguns anos a esta parte, tendo, até à data, dado garantia do trabalho elaborado, quer do ponto de vista técnico, quer quanto à calendarização e ao cumprimento dos prazos para entrega dos documentos solicitados. Disse, ainda, que caso a empresa não apresentasse proposta tendo em conta a diminuição acentuada do preço base do procedimento, naturalmente seria convidada outra ou outras empresas. Contudo, e atendendo a que a lei permite o convite apenas e só a um prestador, disse que preferia assinar um contrato com uma entidade já com provas dadas e relativamente à qual havia sido estabelecida uma relação de confiança. \_\_\_\_\_

**Deliberação:** A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à celebração do contrato de prestação de serviços na modalidade de contrato de avença com **Gomes Marques, Carlos Alexandre & Associada, SROC**, cujo objeto visa a auditoria externa das contas do Município, por um período inicial de vinte e quatro meses renovável por um período de vinte e três meses, ou seja até ao final de dois mil e dezassete (data do término do atual mandato autárquico) e pelo preço base unitário mensal de novecentos euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o disposto no artigo trigésimo quinto da Lei doze A barra dois mil e oito, na sua atual redação, bem como artigo septuagésimo terceiro, número quatro e onze da Lei Orçamento Estado de dois mil e catorze (Lei oitenta e três C barra dois mil e treze, de trinta e um de dezembro). \_\_\_\_\_



**Um.quatro - Contrato de Prestação de Serviços – Limpeza da Biblioteca Municipal, do Pólo da Biblioteca de Sapataria e do Edifício dos Paços do Município - Parecer Prévio Vinculativo – Artigo septuagésimo terceiro da Lei Orçamento Estado de dois mil e catorze (Lei oitenta e três C barra dois mil e treze, de trinta e um de dezembro) \_\_\_\_\_**

O Senhor Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve: \_\_\_\_\_

**“Proposta: \_\_\_\_\_**

***Contrato de Prestação de Serviços – Limpeza da Biblioteca Municipal, do Pólo da Biblioteca de Sapataria e do Edifício dos Paços do Município - Parecer Prévio Vinculativo – Artigo septuagésimo terceiro da Lei Orçamento Estado de dois mil e catorze (Lei oitenta e três C barra dois mil e treze, de trinta e um de dezembro) \_\_\_\_\_***

**Considerando que:**

*Um.) A celebração de contratos de tarefa e de avença pelos Municípios, pode ter lugar nos termos e condições previstas no artigo trigésimo quinto da Lei doze A barra dois mil e oito, de vinte e sete de fevereiro, alterada pelas Leis sessenta e quatro A barra dois mil e oito, de trinta e um de dezembro, três B barra dois mil e dez, de vinte e oito de abril, trinta e quatro barra dois mil e dez, de dois de setembro, cinquenta e cinco A barra dois mil e dez, de trinta e um de dezembro, sessenta e quatro B barra dois mil e onze, de trinta de dezembro, sessenta e seis B barra dois mil e doze, de trinta e um de dezembro, sessenta e seis barra dois mil e doze, de trinta e um de dezembro, Decreto – Lei quarenta e sete barra dois mil e treze, de cinco de abril e Lei oitenta e três C barra dois mil e treze, de trinta e um de dezembro;* \_\_\_\_\_

*Dois.) Nos termos do artigo sexto do Decreto Lei duzentos e nove barra dois mil e nove, de três de setembro, só a celebração de contratos de avença e tarefa com pessoas singulares, nas condições referidas no número quatro, do artigo trigésimo quinto da Lei doze A barra dois mil e oito, de vinte e oito de fevereiro, depende de deliberação favorável do órgão executivo. No entanto, após a publicação da Lei Orçamento Estado dois mil e onze (Lei cinquenta e cinco A barra dois mil e dez, de trinta e um de dezembro – artigo vigésimo segundo, números dois e quatro, bem como da Lei Orçamento Estado de dois mil e doze (Lei sessenta e quatro B barra dois mil e onze, de trinta de dezembro), Lei Orçamento Estado de dois mil e treze (Lei sessenta e seis B barra dois mil e doze, de trinta e um de dezembro) e Lei Orçamento Estado de dois mil e catorze (Lei oitenta e três C barra dois mil e treze, de trinta e um de dezembro), os contratos de prestação de serviços, independentemente da natureza da contraparte carecem de parecer prévio vinculativo do órgão executivo (artigo septuagésimo terceiro, números quatro, cinco e onze deste diploma legal);* \_\_\_\_\_

*Três.) Nos termos do artigo septuagésimo terceiro, número onze da Lei Orçamento Estado de dois mil e catorze, o parecer prévio vinculativo do órgão executivo, deve ser antecedido da*



verificação de que se encontram preenchidos os requisitos constantes do seu número quatro e das alíneas a), b) e c) do seu número cinco, que estipulam: \_\_\_\_\_

“... 4 - Carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças..., nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: \_\_\_\_\_

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; \_\_\_\_\_

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica. \_\_\_\_\_

5 - O parecer previsto no número anterior depende da: \_\_\_\_\_

a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, ... e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa (...); \_\_\_\_\_

b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente; \_\_\_\_\_

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1. \_\_\_\_\_

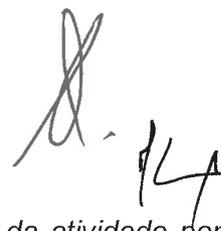
(...) \_\_\_\_\_

11 - Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e 66/2012, de 31 de dezembro” \_\_\_\_\_

Quatro.) Para efeitos do disposto na alínea a) do número cinco do artigo septuagésimo terceiro, da Lei Orçamento Estado, o contrato de prestação de serviços que ora se pretende parecer prévio favorável, tem por objeto a **execução de serviços de limpeza na Biblioteca Municipal de Sobral de Monte Agraço** (diária, semanal, mensal e anual) e no **Pólo da Biblioteca de Sapataria** (anual), bem como, no **Edifício dos Paços do Município** (anual); \_\_\_\_\_

**O Contrato de que ora se requer pedido de parecer prévio vinculativo, configura uma verdadeira prestação de serviços, atendo a que visa o resultado de um determinado serviço, prestado de forma livre, sem qualquer sujeição à direção, hierarquia ou controle por parte do contraente público - Município, sendo o prestador de serviços única e exclusivamente responsável pelo modo de realização da atividade, a qual orienta por si, de forma a alcançar os fins contratualizados.** \_\_\_\_\_

Dito de outra forma, no âmbito do contrato de prestação de serviços que se pretende outorgar, serão constituídas relações de trabalho autónomo (por contraposição ao trabalho subordinado),



sendo que o prestador dos serviços, mantém o controlo pleno e absoluto da atividade por si desenvolvida e correspondente ao objeto contratual, pelo que a essência da sua obrigação é apenas o resultado dessa mesma atividade. \_\_\_\_\_

Cinco.) Para efeitos do disposto na alínea b) do número cinco, do artigo septuagésimo terceiro da Lei Orçamento Estado de dois mil e catorze, a despesa inerente ao contrato a celebrar tem cabimento orçamental no Orçamento de dois mil e catorze – aprovado por deliberação da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, respetivamente em doze e vinte e sete de dezembro de dois mil e treze - na rubrica zero quatro barra zero dois ponto zero dois ponto zero dois – Limpeza das Bibliotecas Municipais e na rubrica zero um ponto zero dois barra zero dois ponto zero dois ponto zero dois – Limpeza do Edifício dos Paços do Município – conforme documento anexo. \_\_\_\_\_

Seis.) Para efeitos do disposto na alínea c) do número cinco, do artigo septuagésimo terceiro da Lei Orçamento Estado de dois mil e catorze – sempre se dirá que, ao caso presente, não se aplica a redução remuneratória prevista no número um do mesmo artigo. De acordo com o disposto no número oito do citado artigo septuagésimo terceiro “...Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na alínea c) do n.º 5 a renovação, em 2014, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração ou renovação anterior já tenha sido objeto da redução prevista na mesma disposição legal e obtido parecer favorável ou registo de comunicação”. \_\_\_\_\_

Na verdade, aquando do parecer prévio vinculativo do contrato com o mesmo objeto para o biénio dois mil e doze barra dois mil e treze, foi operada a correspondente redução remuneratória. Nos considerandos da deliberação da Câmara de dois de janeiro de dois mil e doze, pode ler-se no ponto seis: “informa-se que o valor estimado da despesa, correspondente ao benefício económico do adjudicatário, obedeceu à média aritmética do custo do contrato da espécie no biénio 2010/2011 (20.962,64€) com a redução remuneratória de 10% (- 2.096,26€ - artigo 19.º e 22.º, n.1 da LOE 2011), importando o **preço base, para o biénio 2012/2013, em 18.865,00€**, a que corresponde o valor de 9.432,50€ para cada ano do período de vigência – 2 anos (todos os valores apresentados não contemplam o IVA)”. \_\_\_\_\_

Sete.) Nos termos da regra geral de escolha do procedimento (prevista no artigo décimo oitavo do Código Contratos Públicos) e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar de acordo com os limites ao valor do contrato constantes do artigo vigésimo, número um, alínea a) do Código Contratos Públicos, o procedimento a adotar será um ajuste direto, que no caso presente poderá ter, ou não consulta a diversas entidades. \_\_\_\_\_

Oito.) Para efeitos da alínea c) do número um do artigo sexto da Lei oito barra dois mil e doze, a presente despesa plurianual foi objeto de deliberação da Assembleia Municipal previamente



ao início do procedimento concursal. (v.g. deliberação de quinze de novembro de dois mil e treze, anexa à presente proposta da qual faz parte integrante para os devidos e legais efeitos).

**Propõe-se que:**

A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, delibere emitir parecer favorável à celebração do contrato de prestação de serviços para **limpeza da Biblioteca Municipal, Pólo da Biblioteca de Sapataria e do Edifício dos Paços do Município**, por um período de dois anos e pelo preço base do contrato de **nove mil quatrocentos e trinta e dois euros e cinquenta cêntimos por ano**, a que corresponde o valor de **dezoito mil oitocentos e sessenta e cinco euros por contrato**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o disposto no artigo trigésimo quinto da Lei doze A barra dois mil e oito, na sua atual redação, bem como artigo septuagésimo terceiro, número quatro e onze da Lei Orçamento Estado de dois mil e catorze (Lei oitenta e três C barra dois mil e treze, de trinta e um de dezembro). \_\_\_\_\_

Sobral de Monte Agraço vinte e nove de janeiro de dois mil e catorze \_\_\_\_\_

O Presidente da Câmara Municipal, assinado, José Alberto Quintino, Engenheiro” \_\_\_\_\_

**Deliberação:** A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à celebração do contrato de prestação de serviços para **limpeza da Biblioteca Municipal, Pólo da Biblioteca de Sapataria e do Edifício dos Paços do Município**, por um período de dois anos e pelo preço base do contrato de **nove mil quatrocentos e trinta e dois euros e cinquenta cêntimos por ano**, a que corresponde o valor de **dezoito mil oitocentos e sessenta e cinco euros por contrato**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o disposto no artigo trigésimo quinto da Lei doze A barra dois mil e oito, na sua atual redação, bem como artigo septuagésimo terceiro, número quatro e onze da Lei Orçamento Estado de dois mil e catorze (Lei oitenta e três C barra dois mil e treze, de trinta e um de dezembro). \_\_\_\_\_

**Um.cinco - Contrato de Prestação de Serviços – Saúde no trabalho - Parecer Prévio Vinculativo – Artigo septuagésimo terceiro da Lei Orçamento Estado de dois mil e catorze (Lei oitenta e três C barra dois mil e treze, de trinta e um de dezembro)** \_\_\_\_\_

O Senhor Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve: \_\_\_\_\_

**“Proposta:** \_\_\_\_\_

**Contrato de Prestação de Serviços – Saúde no trabalho - Parecer Prévio Vinculativo – Artigo septuagésimo terceiro da Lei Orçamento Estado de dois mil e catorze (Lei oitenta e três C barra dois mil e treze, de trinta e um de dezembro)** \_\_\_\_\_

**Considerando que:** \_\_\_\_\_

Um.) A celebração de contratos de tarefa e de avença pelos Municípios, pode ter lugar nos termos e condições previstas no artigo trigésimo quinto da Lei doze A barra dois mil e oito, de



vinte e sete de fevereiro, alterada pelas Leis sessenta e quatro A barra dois mil e oito, de trinta e um de dezembro, três B barra dois mil e dez, de vinte e oito de abril, trinta e quatro barra dois mil e dez, de dois de setembro, cinquenta e cinco A barra dois mil e dez, de trinta e um de dezembro, sessenta e quatro B barra dois mil e onze, de trinta de dezembro, sessenta e seis B barra dois mil e doze, de trinta e um de dezembro, sessenta e seis barra dois mil e doze, de trinta e um de dezembro, Decreto – Lei quarenta e sete barra dois mil e treze, de cinco de abril e Lei oitenta e três C barra dois mil e treze, de trinta e um de dezembro; \_\_\_\_\_

Dois.) Nos termos do artigo sexto do Decreto Lei duzentos e nove barra dois mil e nove, de três de setembro, só a celebração de contratos de avença e tarefa com pessoas singulares, nas condições referidas no número quatro, do artigo trigésimo quinto da Lei doze A barra dois mil e oito, de vinte e oito de fevereiro, depende de deliberação favorável do órgão executivo. No entanto, após a publicação da Lei Orçamento Estado dois mil e onze (Lei cinquenta e cinco A barra dois mil e dez, de trinta e um de dezembro – artigo vigésimo segundo, números dois e quatro, bem como da Lei Orçamento Estado de dois mil e doze (Lei sessenta e quatro B barra dois mil e onze, de trinta de dezembro), Lei Orçamento Estado de dois mil e treze (Lei sessenta e seis B barra dois mil e doze, de trinta e um de dezembro) e Lei Orçamento Estado de dois mil e catorze (Lei oitenta e três C barra dois mil e treze, de trinta e um de dezembro), os contratos de prestação de serviços, independentemente da natureza da contraparte carecem de parecer prévio vinculativo do órgão executivo (artigo septuagésimo terceiro, números quatro, cinco e onze deste diploma legal); \_\_\_\_\_

Três.) Nos termos do artigo septuagésimo terceiro, número onze da Lei Orçamento Estado de dois mil e catorze, o parecer prévio vinculativo do órgão executivo, deve ser antecedido da verificação de que se encontram preenchidos os requisitos constantes do seu número quatro e das alíneas a), b) e c) do seu número cinco, que estipulam: \_\_\_\_\_

“... 4 - Carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças..., nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: \_\_\_\_\_

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; \_\_\_\_\_

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica. \_\_\_\_\_

5 - O parecer previsto no número anterior depende da: \_\_\_\_\_



a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, ... e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa (...); \_\_\_\_\_

b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente; \_\_\_\_\_

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1. \_\_\_\_\_  
(...) \_\_\_\_\_

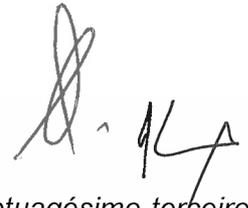
11 - Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e 66/2012, de 31 de dezembro” \_\_\_\_\_

Quatro.) Para efeitos do disposto na alínea a) do número cinco do artigo septuagésimo terceiro, da Lei Orçamento Estado, o contrato de prestação de serviços que ora se pretende parecer prévio favorável, tem por objeto **prestação de serviços de saúde no trabalho, de acordo com o previsto na Lei cinquenta e nove barra dois mil e oito, de onze de setembro – Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, artigo ducentésimo vigésimo primeiro a ducentésimo vigésimo nono do Regime e artigo centésimo sexagésimo primeiro a centésimo sexagésimo sexto do Regulamento.** \_\_\_\_\_

O Contrato de que ora se requer pedido de parecer prévio vinculativo, configura uma verdadeira prestação de serviços, atendo a que visa o resultado de um determinado serviço, prestado de forma livre, sem qualquer sujeição à direção, hierarquia ou controle por parte do contraente público - Município, sendo o prestador de serviços única e exclusivamente responsável pelo modo de realização da atividade, a qual orienta por si, de forma a alcançar os fins contratualizados. \_\_\_\_\_

Dito de outra forma, no âmbito do contrato de prestação de serviços que se pretende outorgar, serão constituídas relações de trabalho autónomo (por contraposição ao trabalho subordinado), sendo que o prestador dos serviços, mantém o controlo pleno e absoluto da atividade por si desenvolvida e correspondente ao objeto contratual, pelo que a essência da sua obrigação é apenas o resultado dessa mesma atividade. \_\_\_\_\_

Cinco.) Para efeitos do disposto na alínea b) do número cinco, do artigo septuagésimo terceiro da Lei Orçamento Estado de dois mil e catorze, a despesa inerente ao contrato a celebrar tem cabimento orçamental no Orçamento de dois mil e catorze – aprovado por deliberação da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, respetivamente em doze e vinte e sete de dezembro de dois mil e treze - na rubrica zero um ponto zero dois barra zero dois ponto zero dois ponto vinte e dois – Serviços de Saúde – conforme documento anexo. \_\_\_\_\_



Seis.) Para efeitos do disposto na alínea c) do número cinco, do artigo septuagésimo terceiro da Lei Orçamento Estado - sempre se dirá que, ao caso presente, não se aplica a redução remuneratória prevista no número um do mesmo artigo. De acordo com o disposto no número oito do citado artigo septuagésimo terceiro "...Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na alínea c) do n.º 5 a renovação, em 2014, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração ou renovação anterior já tenha sido objeto da redução prevista na mesma disposição legal e obtido parecer favorável ou registo de comunicação". \_\_\_\_\_

Na verdade, aquando do parecer prévio vinculativo do contrato com o mesmo objeto para o biénio dois mil e doze barra dois mil e treze, foi operada a correspondente redução remuneratória. Nos considerandos da deliberação da Câmara de dezasseis de janeiro de dois mil e doze, pode ler-se no ponto dez: "Ora, atendendo a que se pretende desencadear um procedimento de ajuste direto com ou sem consulta, certo é que estaremos perante um novo contrato com idêntico objeto e com probabilidade de haver idêntica contraparte. \_\_\_\_\_

Donde, o valor da redução foi assim calculado: \_\_\_\_\_

Preço base unitário por consulta ou ato no anterior contrato: 37,00€ \_\_\_\_\_

Redução remuneratória de 10% (- 3,70€ artigo 19.º da LOE 2011 e 26.º, n.º 1 da LOE 2012); \_\_\_\_\_

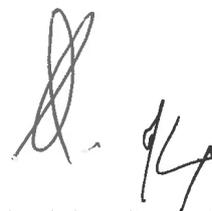
Fixação do **preço base unitário do procedimento em 33,30€/ato médico** (atendendo à especificidade da prestação de serviços, variável em função do número de trabalhadores e atos médicos necessários, não é fixado no caso presente um preço base global do procedimento)".\_

Sete.) Nos termos da regra geral de escolha do procedimento (prevista no artigo décimo oitavo do Código Contratos Públicos) e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar de acordo com os limites ao valor do contrato constantes do artigo vigésimo, número um, alínea a) do CCP, o procedimento a adotar será um ajuste direto, que no caso presente poderá ter, ou não consulta a diversas entidades).

Oito.) Para efeitos da alínea c) do número um do artigo sexto da Lei oito barra dois mil e doze, a presente despesa plurianual foi objeto de deliberação da Assembleia Municipal previamente ao início do procedimento concursal. (v.g. deliberação de quinze de novembro de dois mil e treze, anexa à presente proposta da qual faz parte integrante para os devidos e legais efeitos).

**Propõe-se que:** \_\_\_\_\_

A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, delibere emitir parecer favorável à celebração do contrato de prestação de serviços de **saúde no trabalho**, por um período de dois anos e pelo preço base unitário de trinta e três euros e setenta cêntimos por ato, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o disposto no artigo trigésimo quinto da Lei doze A barra dois mil e oito, de vinte e sete de fevereiro, na sua atual redação, bem como artigo



septuagésimo terceiro, números quatro e onze da Lei Orçamento Estado de dois mil e catorze (Lei oitenta e três C barra dois mil e treze, de trinta e um de dezembro). \_\_\_\_\_

Sobral de Monte Agraço, vinte e nove de janeiro de dois mil e catorze \_\_\_\_\_

O Presidente da Câmara Municipal, assinado, José Alberto Quintino, Engenheiro” \_\_\_\_\_

**Deliberação:** A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à celebração do contrato de prestação de serviços de **saúde no trabalho**, por um período de dois anos e pelo preço base unitário de trinta e três euros e setenta cêntimos por ato, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o disposto no artigo trigésimo quinto da Lei doze A barra dois mil e oito, de vinte e sete de fevereiro, na sua atual redação, bem como artigo septuagésimo terceiro, número quatro a onze da Lei Orçamento Estado de dois mil e catorze (Lei oitenta e três C barra dois mil e treze, de trinta e um de dezembro). \_\_\_\_\_

**Um.seis – Atribuição de Apoios à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Sobral de Monte Agraço e Aprovação da Minuta do Protocolo de Colaboração** \_\_\_\_\_

Por não poder estar presente na discussão do assunto em epígrafe, nos termos do número seis do artigo quinquagésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de Setembro, o Senhor Vice – Presidente ausentou-se da sala. \_\_\_\_\_

O Senhor Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve: \_\_\_\_\_

**“Proposta:** \_\_\_\_\_

**Atribuição de Apoios à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Sobral de Monte Agraço e Aprovação da Minuta do Protocolo de Colaboração** \_\_\_\_\_

**Considerando que:** \_\_\_\_\_

a) Os Municípios dispõem de atribuições no domínio da proteção civil, nos termos do disposto no artigo segundo e na alínea j) do número dois do artigo vigésimo terceiro da Lei setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro; \_\_\_\_\_

b) É da competência dos órgãos municipais, a construção, manutenção e gestão de centros municipais de proteção civil e de infraestruturas de prevenção e apoio ao combate a fogos florestais, bem como articular com as entidades competentes a execução de programas de limpeza e beneficiação das matas e florestas; \_\_\_\_\_

c) É da competência da Câmara Municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos, ao abrigo da alínea o) do número um do artigo trigésimo terceiro da Lei setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro; \_\_\_\_\_



d) O apoio a conceder às entidades referidas na alínea c) da presente proposta, pode ser objeto de Protocolo de Colaboração em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes. \_\_\_\_\_

e) A competência prevista no considerando anterior pode ser objeto de protocolo de colaboração, a celebrar com instituições públicas, particulares e cooperativas, que desenvolvam a sua atividade na área do Município. \_\_\_\_\_

**Propõe-se que:** \_\_\_\_\_

A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço delibere aprovar o Protocolo de Colaboração com a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Sobral de Monte Agraço, cuja minuta se anexa à presente proposta dela fazendo parte integrante para os legais e devidos efeitos, bem como o apoio financeiro no montante anual de oitenta mil trezentos e setenta e oito euros, sendo noventa por cento classificado como transferência corrente e dez por cento como transferência de capital, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo segundo e na alínea j) do número dois do artigo vigésimo terceiro e ainda da alínea o) do número um do artigo trigésimo terceiro da Lei setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro. \_\_\_\_

Sobral de Monte Agraço, vinte e nove de janeiro de dois mil e catorze \_\_\_\_\_

O Presidente da Câmara Municipal, assinado, José Alberto Quintino, Engenheiro” \_\_\_\_\_

O Senhor Vereador Pedro Coelho dos Santos, a propósito da proposta apresentada e tendo analisado o documento a ela anexo, disse que gostaria que lhe fosse esclarecida uma dúvida relativamente ao número um da Cláusula Quinta do protocolo, tendo, para o efeito, perguntado quem seria o trabalhador designado para representação do Serviço Municipal de Proteção Civil. \_\_\_\_\_

O Senhor Presidente informou que o trabalhador designado para representação do Serviço Municipal de Proteção Civil era o trabalhador afeto a este serviço, Senhor Pedro Lima. \_\_\_\_\_

O Senhor Vereador Pedro Coelho dos Santos continuando a sua intervenção abordou alguns aspetos relacionados com a área da saúde, mais concretamente com uma situação que se prende com a prestação de serviços de ambulância – setor relativamente ao qual, por força da sua atividade profissional, conhece bem a regulamentação. Assim, e estando prevista a vinda de uma ambulância de socorro para o Concelho - Posto de Emergência Médica (PEM) do INEM, disse que devia ser dada alguma atenção à formação dos bombeiros referindo que para estas ambulâncias de socorro é necessário um elemento com formação adequada. Neste sentido e tendo em conta a realidade do Concelho, disse que a existência de apenas dois elementos formados e um terceiro elemento em vias de concluir a formação eram, na sua opinião, insuficientes para assegurar um posto de emergência médica, a acrescer ao trabalho já desenvolvido pela corporação. \_\_\_\_\_



Disse que a Escola Nacional de Bombeiros não tem conseguido dar resposta a todos os pedidos de formação apresentados, para além do facto dos cursos terem uma duração de seis semanas, situação que só por si dificulta a frequência dos mesmos por parte dos operacionais que se encontrem empregados. Deu, no entanto, conhecimento que começava a existir uma oferta diversificada com outras entidades a ministrar este tipo de formação, inclusive em horário pós laboral. Assim, e atendendo a que se encontra a ser discutido um protocolo de colaboração, questionou se a formação dos operacionais não poderia ser contemplada salvaguardando o serviço no seu todo, pois os bombeiros voluntários não existiam apenas para colmatar fogos florestais. Por fim e ainda no âmbito desta temática, salientou outro aspeto que importava dar alguma atenção, nomeadamente, o facto dos desfibrilhadores das ambulâncias do Concelho não estarem integrados num programa de licenciamento, como confere a legislação em vigor. \_\_\_\_\_

O Senhor Vereador Joaquim Biancard Cruz disse que não tinha o conhecimento do Senhor Vereador Pedro Coelho dos Santos mas, no âmbito das forças políticas que representa, referiu que todo o apoio que se possa dar à Associação de Bombeiros Voluntários era sempre pouco, uma associação que muito representa para o Concelho. \_\_\_\_\_

A Senhora Vereadora Patrícia Vitorino, na sequência do anteriormente referido e da posição sempre defendida pelo executivo, disse que tudo o que se podia dar à Associação de Bombeiros era sempre pouco comparativamente ao importantíssimo trabalho que os mesmos desenvolvem em prol do Concelho, tendo manifestado um agradecimento público à ação desenvolvida por esta Associação. \_\_\_\_\_

O Senhor Presidente disse que o presente protocolo era relativo à proteção civil e à colaboração estabelecida entre as partes para o desenvolvimento de ações relacionadas com esta área de intervenção. Onde, e no âmbito do protocolo em aprovação, a Autarquia não podia ficar vinculada à formação dos bombeiros voluntários, matéria que, eventualmente, poderia ficar equacionada para um outro momento, caso contrário, estaríamos a definir um objeto de protocolo relativamente ao qual haveria um elevado risco de incumprimento, pois a Associação de Bombeiros não tinha possibilidade de impor a qualquer dos seus operacionais – voluntários – a frequência de um curso durante seis semanas, mesmo que financiado por outra entidade. Disse que, de facto, eram necessários bombeiros devidamente certificados como TAS (Tripulante de Ambulância de Socorro), mas como já referiu, protocolar esta obrigatoriedade, iria colocar ambas as partes em risco de incumprimento. \_\_\_\_\_

Continuando a sua intervenção e no que concerne ao posto de atendimento do INEM no Concelho, fez votos de que este venha a ser uma realidade. \_\_\_\_\_



Finalmente e no que diz respeito aos desfibrilhadores, disse que esta era uma questão contraditória, pois, se por um lado, existe a necessidade de licenciamento, por outro lado, mesmo que licenciados, os bombeiros, apesar de formação na área, não têm aptidão para utilizar o equipamento. \_\_\_\_\_

O Senhor Vereador Pedro Coelho dos Santos, no que concerne à formação, disse que podia não ser uma exigência em termos de protocolo, mas podia ser equacionada alguma forma de salvaguardar esta questão, referindo que já existem no mercado cursos em módulos pós laboral, salientado que a preparação de um operacional para TAS (Tripulante de Ambulância de Socorro) era diferente da preparação para um TAT (Tripulante de Ambulância de Transporte). No que diz respeito aos desfibrilhadores disse que, independentemente de haver ou não aptidão dos bombeiros para a utilização deste equipamento, certo é que a falta de licenciamento dá lugar a coimas, situação que já teve lugar com a corporação do Concelho. \_\_\_\_

O Senhor Presidente sugeriu que o protocolo fosse aprovado nos moldes apresentados, sendo que na reunião de trabalho a realizar com a Associação iria elencar as questões apresentadas.

**Deliberação:** A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por unanimidade, aprovar o Protocolo de Colaboração com a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Sobral de Monte Agraço, cuja minuta se anexa à presente deliberação dela fazendo parte integrante para os legais e devidos efeitos, bem como o apoio financeiro no montante anual de oitenta mil trezentos e setenta e oito euros, sendo noventa por cento classificado como transferência corrente e dez por cento como transferência de capital, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo segundo e na alínea j) do número dois do artigo vigésimo terceiro e ainda da alínea o) do número um do artigo trigésimo terceiro da Lei setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro. \_\_\_\_\_

O Senhor Vice - Presidente voltou a participar na reunião. \_\_\_\_\_

### **DOIS. PAGAMENTOS** \_\_\_\_\_

O Senhor Presidente informou a Câmara que, nos termos da competência que lhe é conferida pela alínea h), do número um, do artigo trigésimo quinto, da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, tinha autorizado o pagamento das despesas respeitantes às ordens de pagamento números **quarenta a cento e sessenta e oito** num valor total de **duzentos e sessenta e dois mil setecentos e noventa e nove euros e vinte e sete cêntimos**. \_\_\_\_\_

### **III**

### **DIVERSOS**

Seguidamente o Senhor Presidente prestou diversas informações de interesse municipal. \_\_\_\_

Informou que ontem esteve presente na comemoração dos vinte anos da Associação do



Distrito de Lisboa para a Defesa da Cultura Tradicional Portuguesa, associação que está sediada no Concelho. Disse ter sido uma festa singela, mas muito interessante, que contou com a presença de dez grupos de folclore. Demonstrou o seu regozijo por continuarem a existir associações desta natureza que, com os seus voluntários, continuam a trabalhar para a defesa dos costumes e tradições dos nossos antepassados. \_\_\_\_\_

No que concerne aos transportes para o Hospital Beatriz Ângelo, disse que hoje começaram a ser praticados os novos horários. Em termos de percurso, disse que continuava apenas a ser efetuado o transporte até Loures, em virtude de ainda não ter sido possível obter o aval do Município de Lisboa para a extensão do percurso até ao Hospital de Santa Maria e Instituto Português Oncologia. Quanto a Loures disse que a situação estava autorizada, mas que os munícipes só iriam usufruir do serviço após concordância do Município de Lisboa. \_\_\_\_\_

A Senhora Vereadora Patrícia Vitorino deu conhecimento de um projeto que, embora pequeno, poderá fazer a diferença para os que mais necessitam, nomeadamente, o projeto "Dar a Mão", que está integrado no Banco de Ajudas Técnicas. Disse que o Banco de Ajudas Técnicas foi um projeto que contou com a parceria da Santa Casa da Misericórdia e foi aprovado no âmbito de uma candidatura ao Programa Gulbenkian de Desenvolvimento Humano da Fundação Calouste Gulbenkian, no ano de dois mil e dez, consistindo no empréstimo ou aluguer de equipamentos, nomeadamente, camas articuladas, grades, colchões, cadeiras de rodas, entre outros, a pessoas do Concelho e fora deste. No que concerne a esta nova iniciativa, disse que a mesma consistia num modelo de apoio em termos de pequenas reparações e ajudas técnicas. \_\_\_\_\_

O Senhor Vereador Pedro Coelho dos Santos agradeceu a informação prestada pela Senhora Vereadora Patrícia Vitorino, tendo questionado sobre o valor já angariado com o aluguer dos equipamentos e se tinha havido algum investimento por parte da Autarquia no projeto. \_\_\_\_\_

A Senhora Vereadora Patrícia Vitorino informou que a Autarquia efetuou um investimento aquando da candidatura e que o projeto já tinha angariado uma verba no valor de oito mil novecentos e onze euros. \_\_\_\_\_

O Senhor Vereador Pedro Coelho dos Santos solicitou a palavra para colocar algumas questões. Neste sentido, começou por solicitar um ponto de situação sobre o horário dos trabalhadores, pois alguns Municípios praticam o horário de quarenta horas e outros de trinta e cinco horas. Perguntou, ainda, se havia alguma forma legal de repor as trinta e cinco horas. \_\_\_\_\_

Continuando a sua intervenção, disse ter tido conhecimento de uma reunião havida com as coletividades e associações do Concelho em que estiveram presentes três membros do executivo. Neste sentido, disse que gostaria de perceber o critério adotado, pois tinha parecido uma tentativa desnecessária de riscar os Vereadores sem pelouro, o que tornava um pouco



hipócrita o discurso da Senhora Vereadora Patrícia Vitorino aquando do colóquio “Ajudar o Outro”, organizado pelo Centro Paroquial. Disse que, como membro da Autarquia, devia ter sido convocado cabendo a si a decisão de estar ou não presente. \_\_\_\_\_

No âmbito de uma situação já reportada à Autarquia por um munícipe, nomeadamente, sobre o sinal existente junto ao Campo Municipal de Jogos, o qual não se encontrava devidamente colocado, dificultando assim sua visualização e sendo que, à data, foi prestada a informação de que a sinalética era da responsabilidade da EP – Estradas de Portugal, disse que gostaria de voltar a abordar a situação, tendo referido que o sinal já tinha sido recolocado, desta vez pelos serviços da Autarquia, contudo, tinha ficado ainda deficientemente colocado. Neste sentido, sugeriu que deveria ser adotada alguma medida, tendo facultado a cópia do decreto-regulamentar vinte e dois – A barra noventa e oito, de um de outubro, que dispõe sobre a colocação de sinais de trânsito. Deu conta de que na EN 115, junto à entrada da Cooperativa Agrícola e da estação de lavagem de automóveis, o pavimento se encontra bastante degradado carecendo de uma intervenção urgente. \_\_\_\_\_

No que concerne à estrada de Casais de Santo Quintino, solicitou um ponto de situação sobre a obra, uma vez que se encontra parada. Disse que existem troços significativos em tout-venant não sinalizados, podendo dar origem a situações perigosas. \_\_\_\_\_

Por fim, no âmbito de uma temática já abordada numa reunião de câmara anterior, solicitou um ponto de situação sobre a iluminação na Rua António Braancamp Sobral, que se encontra constantemente acesa. \_\_\_\_\_

O Senhor Vereador Joaquim Biancard Cruz disse que, das questões que pretendia colocar, o Senhor Presidente já tinha respondido à relacionada com os transportes para o Hospital Beatriz Ângelo. Disse que a questão com Lisboa era muito pertinente referindo que deviam ser efetuados todos os esforços que permitam ultrapassar a situação. Referiu, ainda, ter conhecimento de que tinha havido alguma disponibilidade por parte do Município de Mafra para colaborar. \_\_\_\_\_

No seguimento das últimas intempéries, referiu que, desde a última reunião de câmara, lhe tinham chegado algumas palavras de desconforto por parte de alguns munícipes, nomeadamente, no que diz respeito ao estado das vias nas localidades de Bouco para Fetelaria, Santo Quintino para Monfalim, Sabugos e Pedralvo. \_\_\_\_\_

Continuando a sua intervenção e no âmbito de uma questão que já tinha abordado em reunião de câmara anterior, nomeadamente, no que diz respeito a um esgoto a correr a céu aberto na localidade de Chancos, disse ter ficado bastante satisfeito com a resolução do problema. \_\_\_\_\_

Por fim e independentemente do credo religioso de cada um, referiu que, no âmbito de uma iniciativa da Paróquia, terá lugar, em maio, uma manifestação religiosa associada à vinda da



imagem peregrina da Nossa Senhora de Fátima ao Concelho. Disse que não sabia se a Autarquia estava a preparar alguma atividade no âmbito desta iniciativa mas, na sua opinião, deveria haver alguma sensibilidade por parte dos serviços no sentido de auxiliar a Paróquia na organização deste evento. \_\_\_\_\_

O Senhor Presidente no que concerne ao horário de trabalho dos trabalhadores informou que a lei das quarenta horas foi publicada no dia 28 de setembro, vésperas de eleições autárquicas. Disse que de modo a ser possível reorganizar os serviços, o novo horário tinha começado apenas a ser praticado uma semana após a publicação da lei. Referiu que nessa altura o STAL apresentou uma providência cautelar tendo a Autarquia sido notificada para voltar a praticar as trinta e cinco horas semanais até pronúncia do Tribunal Administrativo. Neste sentido, referiu que o Tribunal sentenciou a providência cautelar como improcedente, tendo a Autarquia, nos últimos dias do ano de dois mil e treze, sido notificada para repor a lei das quarenta horas. A este propósito, e decorrente de uma reunião de trabalho na OesteCIM, tinha ficado acordado a realização de um trabalho conjunto, pois não fazia sentido cada Autarquia estar a praticar um horário diferente. Informou que está a ser negociado, um ACEEP – Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública com o STAL, pela Oeste Cim, contudo, as negociações não estão a decorrer da melhor forma. Disse que alguns Municípios estão a exigir uma série de contrapartidas com as quais não concorda, pois no seu entender são um atentado aos direitos dos trabalhadores, pelo que deixou explícito na referida reunião que a Autarquia do Sobral assinava o Acordo com o STAL sem contrapartidas. \_\_\_\_\_

Continuando a sua intervenção, disse que estiveram presentes na Autarquia representantes do STAL, tendo sido assumido o compromisso de que, caso houvesse entendimento do sindicato com o Oeste, a Autarquia se associava às restantes edilidades assinando o Acordo, mas um acordo de trinta e cinco horas sem exigências. \_\_\_\_\_

Ainda no âmbito desta temática, disse que a forma legal de retornar às trinta e cinco horas era através da assinatura do referido ACEEP com os sindicatos, contudo, este só tem validade após homologação do Ministério. Assim e de modo a salvaguardar todos os intervenientes, disse que a Autarquia tinha optado pelo caminho mais seguro, sendo que as trinta e cinco horas só seriam aplicadas dentro dos trâmites legais. \_\_\_\_\_

No que diz respeito à reunião que teve lugar na Autarquia com as Associações e Coletividades da Concelho, disse que não tinha sido uma reunião do executivo, mas uma reunião de trabalho convocada pelo Senhor Vice – Presidente, no âmbito do seu pelouro. Referiu, ainda, que também esteve presente na reunião assim como a Senhora Vereadora Patrícia Vitorino, pelas funções executivas que exercem. Reiterou o facto de que a reunião não foi da Câmara, mas sim uma reunião convocada pelo Senhor Vice – Presidente no âmbito das suas funções, pelo



que não tinha havido qualquer falta de respeito para com os Senhores Vereadores sem pelouro. \_\_\_\_\_

Com a anuência do Senhor Presidente, a Senhora Vereadora Patrícia Vitorino disse que tinha estado presente na reunião pelo facto de algumas Associações estarem ligadas à educação e ação social, áreas da sua competência. \_\_\_\_\_

O Senhor Presidente, no que concerne ao sinal junto ao Campo Municipal de Jogos, agradeceu a informação referindo que mais uma vez a situação seria reportada à EP – Estradas de Portugal, EPE. \_\_\_\_\_

No âmbito do pavimento degradado junto à Cooperativa Agrícola e estação de lavagem de automóveis, disse que era uma zona muito complicada, onde costuma ficar água parada degradando ainda mais o pavimento, contudo, disse que tinha de ser verificado se o troço era do domínio público ou privado. Disse que era uma reparação que vinha na senda de uma série de reparações que necessitam de ser efetuadas, conforme intervenção do Senhor Vereador Joaquim Biancard Cruz, logo que as condições climatéricas o permitam. \_\_\_\_\_

Referindo-se à estrada de Casais Santo Quintino, disse que a obra de repavimentação ainda não estava concluída. Referiu que na semana transata a empresa responsável pela obra esteve no local com o intuito de colocar o tapete betuminoso, mas devido às condições climatéricas, o Senhor Presidente disse que não tinha autorizado a realização de tal procedimento. Disse que a obra era suportada na totalidade pela Autarquia, pelo que tinha de ficar em condições, sendo que para o efeito havia necessidade de se aguardar por uma melhoria do estado do tempo. Ainda neste sentido, agradeceu à população que utiliza a referida via lamentando os transtornos causados. \_\_\_\_\_

Continuando a sua intervenção e no que concerne à Rua António Braancamp Sobral, disse que os serviços da EDP estavam no local a tentar solucionar o problema, contudo, não seria uma tarefa fácil, pois não tinham noção de qual era o cabo que necessitava de reparação. Referiu, ainda, que no âmbito de uma conversa com um representante da EDP, foi prestada a informação de que será efetuada uma redução na fatura do consumo de eletricidade respeitante ao local. \_\_\_\_\_

Na sequência das palavras do Senhor Vereador Joaquim Biancard Cruz sobre a colaboração do Município de Maфра nos transportes para o Hospital Beatriz Ângelo, disse que foi demonstrada disponibilidade para divulgar o serviço, mas não para comparticipar financeiramente, apesar de a localidade do Milharado usufruir do mesmo. \_\_\_\_\_

No âmbito da vinda da imagem da virgem peregrina ao Concelho, no dia quatro de maio, disse que já tinha sido realizada uma reunião com membros da paróquia, tendo sido disponibilizado todo o apoio da Autarquia para o efeito. \_\_\_\_\_



#### IV ABERTURA AO PÚBLICO

Seguidamente a reunião foi aberta ao público. \_\_\_\_\_

Estava presente o Senhor Ângelo Raposo que solicitou a palavra para expor uma situação relativamente a um sinal colocado no entroncamento junto à entrada da Encosta do Sol. Disse que o sinal de STOP que existia tinha sido substituído por um sinal de cedência de passagem, tendo perguntado qual era o sinal que afinal estava em vigor. \_\_\_\_\_

O Senhor Presidente, na sequência das palavras do Senhor Ângelo Raposo, disse que o sinal válido era o que se encontrava, agora, no local. \_\_\_\_\_

O Senhor Ângelo Raposo disse que a colocação de sinalética tinha de estar de acordo com uma postura municipal, tendo questionado se a alteração efetuada estava de acordo com o estipulado em tal documento, voltando a perguntar qual era o sinal que estava, efetivamente, em vigor. \_\_\_\_\_

O Senhor Presidente disse que a situação ficaria registada, tendo informado que a zona em causa iria sofrer mais alterações em termos de sinalização. Voltou a dizer que, para todos os efeitos, o sinal que deve ser tido em conta, é o que está no local. \_\_\_\_\_

Estava presente a Senhora Sónia Pereira, residente na Rua Casal Barros, em Chã, que deu conta de ter apresentado, há cerca de três anos, uma queixa relativamente à queda do muro da fábrica existente na referida rua, que caiu devido às intempéries, tendo ficado à vista vários fios de eletricidade, situação que pode colocar em perigo a população. Disse que apesar do tempo decorrido a situação ainda não tinha sido resolvida, pelo que solicitou uma intervenção do serviço de fiscalização para que a Autarquia possa atuar na resolução da questão. \_\_\_\_\_

O Senhor Presidente disse que o serviço de fiscalização iria verificar a situação, contudo, tendo com conta que se tratava de uma propriedade privada, disse que teria, também, de ser verificado até onde é que legalmente a Autarquia podia intervir. \_\_\_\_\_

O Senhor Vereador Pedro Coelho dos Santos disse que não queria fazer reparos às intervenções do Senhor Presidente mas que todos os munícipes deviam ser tratados com respeito. Disse compreender que às vezes, devido ao cansaço, podiam ser usadas expressões menos agradáveis, no entanto, e tendo em conta que se tratava de uma sessão pública, as intervenções de resposta aos munícipes deveriam ser ponderadas. Por fim, disse que, independentemente da amizade que tinha para com o Senhor Ângelo Raposo, não tinha gostado da forma com o Senhor Presidente se lhe havia dirigido. \_\_\_\_\_

O Senhor Presidente disse que não tinha entendido, nem poderia entender as palavras do Senhor Vereador Pedro Coelho dos Santos como um reparo. Referiu que durante os vários anos que já leva como autarca sempre privilegiou o contacto com os munícipes, frisando que

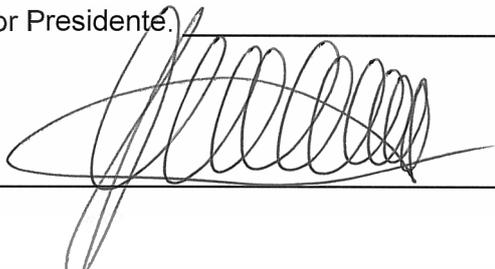
todos, sem exceção, lhe mereciam o seu respeito. Disse ter sido claro na sua resposta, que o sinal existente no local é o que deve ser tido em conta, mas de modo a verificar em concreto a situação, o melhor era que a mesma fosse apreciada pelos serviços de forma a ser respondida por escrito. \_\_\_\_\_

O Senhor Ângelo Raposo, na sequência das palavras proferidas pelo Senhor Presidente, disse que em primeiro lugar o Senhor Presidente devia ter respondido que iria verificar a situação, ao invés de referir que o sinal em vigor era o que se encontrava no local. \_\_\_\_\_

O Senhor Presidente, finalizando a questão, voltou a reiterar que o sinal existente no local era o que deveria ser respeitado pelos automobilistas. \_\_\_\_\_

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata sob a forma de minuta nos precisos termos do disposto no número um, do artigo quinquagésimo sétimo, da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, com vista à sua executoriedade imediata. \_\_\_\_\_

E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu como encerrada a reunião quando eram vinte horas, para constar se lavrou a presente ata e eu Maria Manuela Paula de Castro redigi e vou assinar junto do Senhor Presidente. \_\_\_\_\_

O Presidente da Câmara: \_\_\_\_\_  


O Secretário: \_\_\_\_\_  
